### LEI Nº. 824/2008 DE 28 DE MARÇO DE 2008

"Dispõe sobre denominação de rua"

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de RUA MAGALHÃES, o logradouro público que vai da casa do Sr. GERALDO ALVES MORAIS até o ponto comercial do Sr. JOÃO FERNANDES, Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo-MG, atualmente sem denominação.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal, informará á ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG, Copasa, entre outros órgãos públicos, da nova denominação acima.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 28 de março de 2008.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº. 825/2008 DE 28 DE MARÇO DE 2008

ALTERA OS ANEXOS I, II E III QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO (MG) E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições lhe conferidas, e em obediência ao disposto nos art. 48. caput, 51, IV e art.169 da Constituição Federal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Anexos I, II, e III a que se referem os Art.10, 14 e 21 que dispõem sobre Cargos de Provimento Efetivo, Estrutura de Cargos, Classe, Carreiras e Vencimentos e Cargos de Provimento em Comissão, do Projeto de Lei n° 01/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

# ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	RECRUTAME NTO	CARGA. HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIO EXECUTIVO	01	R\$ 708,00	AMPLO	40 HORAS
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	R\$ 450,00	AMPLO	40 HORAS
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R\$ 520,00	AMPLO	40 HORAS



# ANEXO I I **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC.	N.°	CARREIRA	CG. HORÁRIA
			(R\$)	VAGAS		SEMANAL
AREA ADMINISTRATIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2° GRAU + CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA	708,00	01	IV	40 HORAS
AREA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1° GRAU + CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA	520,00	01	III	40 HORAS
ÁREA ORERACIONAL	MOTORISTA	1° GRAU + CNH "B"	500,00	01	II	40 HORAS
ÁREA OPERACIONAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	415,00	01	I	40 HORAS

.



### **ANEXO III**

# ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

	NÍVEL									CLA	SSE								
C	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	K	L	M	N	0	P	Q	R
ARREIR.	I	415,00	423,30	431,77	440,40	449,21	458,19	467,36	476,70	486,24	495,96	505,88	516,00	526,32	536,85	547,58	558,54	569,71	581,10
EIRA	II	500,00	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50	621,69	634,12	646,80	659,74	672,93	686,39	700,12
	III	520,00	530,40	541,01	551,83	562,86	574,12	585,60	597,32	609,26	621,45	633,88	646,55	659,49	672,68	686,13	699,85	713,85	728,13
	IV	708,00	722,16	736,60	751,34	766,36	781,69	797,32	813,27	829,53	846,13	863,05	880,31	897,92	915,87	934,19	952,87	971,93	991,37

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Março de 2008.

Prefeitura Municipal de Berilo, 28 de março de 2008.

LÁZARO PEREIRA NEVES PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG Construíndo Um Futuro Melhor Administração 2005 a 2008

#### LEI Nº. 826/2008 DE 11 DE JUNHO DE 2008

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Berilo, Estado de Minas Gerais para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Berilo, estado de Minas gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2009/2012, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.
- Art. 2º por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.
- Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 4º os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.009 serão de:
- I Prefeito Municipal R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinqüenta reais);
  - II Vice-Prefeito 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
  - III Secretários Municipais 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- § 1º Assegura-se aos Secretários Municipais o direito ao pagamento de 13º Subsídio.
- Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.
- Art. 6° revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Berilo, 11 de Junho de 2008.

Lázaro Pereira Neves Prefeito Municipal



#### LEI N° 827/2008 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

# DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°** Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2009, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 2º -** No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II definição de prioridades e metas para o exercício de 2009, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
  - III definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;



- VI fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VII limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
  - VIII obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

### **CAPÍTULO II**

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:
- I promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- II implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- **III** modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.
- **Parágrafo único** As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.
- Art. 4° O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no



Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

# I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:

- a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;
- b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
- c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
- d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS Lei Orgânica da Assistência Social;
  - e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;
- f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;
  - g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;
- h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- i) desenvolver ações voltadas para as creches priorizando o atendimento às crianças até seis anos de idade, inclusive revendo repasses;
  - j) manter o Conselho Tutelar;
  - k) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;
- I) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;

- m) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;
- n) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como distribuição de farinha enriquecida, fornecimento de alimentos, entre outros.
- o) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social:
- p) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública;
  - q) incrementar as parcerias / convênios com as Polícias Civil e Militar;
  - r) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;
- s) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social:
  - t) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
  - u) criar programas de geração de emprego e renda;
- v) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil COMDEC;
- x) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;
- y) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.
- II DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:
  - a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
- b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;

- c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
- d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito:
  - e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
  - f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
  - g) implementar o programa de hortas comunitárias;
- h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura e suinocultura;
- I) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
- m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
  - n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;
  - o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
  - p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
  - q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
  - s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.

# III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) apoiar o turismo sustentável;
- c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural:
- d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
  - e) embelezar a cidade;

# IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócioambiental:
- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
- c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
- d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
  - e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
  - f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;
- g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;
- h) Manter o CODEMA Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

- i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;
  - j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

### V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com as seguintes ênfases:

- a) dar prosseguimento ao Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;
- b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;
  - c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;
- d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;
  - e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;
- f) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;
- g) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;
  - h) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;
- i) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
  - j) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;
- k) implementar as ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;
- I) implementar PPRA Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;



- m) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;
- n) realizar recadastramento dos contribuintes;
- o) fortalecer política de arrecadação de tributos;
- p) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;
  - q) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;
- r) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;
- s) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

### VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa, visando a elaboração do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar:
- b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;
- c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
- d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;
  - e) aprimorar o programa de educação infantil;
  - f) priorizar programas de educação fundamental;
- g) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;



- h) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;
  - j) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;
  - k melhorar o transporte dos educandos até às escolas;
  - I) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;
  - m) criar e incentivar as hortas escolares;
- n) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;
- o) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- p) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas:
- q) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;
  - r) adquirir novos veículos para a educação;
- s) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

## VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

- a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;
- b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária:

- c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;
  - d) otimizar os programas de saúde já implantados;
- e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;
- f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
  - g) fortalecer Programas da Saúde da Família;
- h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;
- j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;
- k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;
- I) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médicohospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;
  - m) manter a Farmácia Básica;
- n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;
- p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.



q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

# VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

- a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas:
- b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;
- c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
  - d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;
- e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;
- f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos:
- g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;
- h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;
  - i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;
  - j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;
  - k) reorganizar o trânsito urbano;
  - I) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
- m) melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;

- n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
  - o) construir meio-fio e passeios;
  - p) reparar pontes e mata-burros;
  - q) conservar e melhorar as estradas;
- r) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos:
  - s) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
- t) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

### IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
- c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
  - f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
  - g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
  - h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
- i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
  - j) recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;



- I) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;
  - m) apoiar corporação musical;

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2009, no caso das despesas de caráter continuado.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- **IV- Operação Especial -** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.
- **Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
  - 1 pessoal e encargos sociais;
  - 2 juros e encargos da dívida;
  - 3 outras transferências correntes;
  - 4 outras despesas correntes;
  - 5 investimentos:
  - 6 inversões financeiras;
  - 7 amortização da dívida; e
  - 8 outras transferências de capital.
- **Art. 7º** As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



**Art. 8º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO IV**

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares.
- **Art. 10** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
  - I texto da lei;
  - II consolidação dos quadros orçamentários;
- **III** anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- I da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- III do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
  - VII das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- **VIII** da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
  - II resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- **III** justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 3º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2008;
- II a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
  - III demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.
- § 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

- **Art. 11** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.
- **Art. 12** Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
  - § 2º Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.
- § 4º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 5º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
- **Art. 13** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- **Art. 14** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.
- **Art. 15** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2008.

- § 1° Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços IGP da Fundação Getúlio Vargas.
- § 2° Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

#### Seção I

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 16** - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2009 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

**Parágrafo único** - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

- **Art. 17** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
  - Art. 18 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
- IV transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

- V classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.
- **Art. 19** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.
- **Art. 20** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21** - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo único** - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária



- **Art. 22** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
- **Art. 23** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.
- **Art. 24** Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2009, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.
- **Art. 25** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2009.
- **Art. 26** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2009 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.
- **Art. 28** O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.
- Art. 29 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

- §1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.
- §2º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

### Seção III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

**Art. 30** - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2008, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
- II com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009;
- **III** com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2009 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.
- IV O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta



orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

#### **CAPÍTULO V**

# DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 31** - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 32** - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2009 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

#### **CAPÍTULO VI**

# DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.

**Parágrafo único** - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.



**Art. 34** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único** - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2008, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único** - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

### **CAPÍTULO VII**

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 36** A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.
- **Art. 37** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único** - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



- **Art. 38** Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único** - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

- **Art. 40** Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II pagamento de benefícios previdenciários;
  - III pagamento do serviço de dívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 41** Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2009 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 11 de Junho de 2008.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ESTADO DE MINAS GERAIS QUADRO A

# AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A - ESPECIFICAÇÃO	2005	2006.	2007
10000000 RECEITAS CORRENTES	10.508.231,76	10.373.403,90	13.635.120,59
11000000 Receita Tributária	1.588.547,11	559.305,76	305.919,65
12000000 Receita de Contribuições			104.722,81
13000000 Receita Patrimonial	163.736,85	151.215,78	121.741,84
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	494.359,23	505.484,71	550.352,62
17000000 Transferências Correntes	8.237.979,83	9.112.866,63	12.518.106,36
19000000 Outras Receitas Correntes	23.608,74	44.531,02	34.277,31
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	76.452,00	197.700,00	212.187,00
21000000 Operações de Crédito			
22000000 Alienação de Bens		78.700,00	117.467,00
23000000 Amortização de Emprestimos			
24000000 Transferências de Capital	76.452,00	119.000,00	94.720,00
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	880.514,11	931.842,62	3.230.822,61
TOTAL GERAL	9.704.169,65	9.639.261,28	10.616.484,98
B - ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
300000 DESPESAS CORRENTES	8.305.149,50	9.238.016,44	8.890.377,55
310000 Pessoal e Encargos Sociais	4.324.835,73	4.969.256,46	4.945.828,61
320000 Juros e Encargos da Dívida	4.279,97	4.064,75	235,20
330000 Outras Despesas Correntes	3.976.033,80	4.264.695,23	3.944.313,74
400000 DESPESAS DE CAPITAL	831.786,10	1.171.947,52	1.149.190,63
440000 Investimentos	577.992,22	833.504,89	701.662,88
450000 Inversões Financeiras			
460000 Amortização da Dívida Interna	253.793,88	338.442,63	447.527,75
4 0000 Outras Despesas de Capital			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL GERAL	9.136.935,60	10.409.963,96	10.039.568,18
RESULTADO NOMINAL ( A - B )	567.234,05	-770.702,68	576.916,80

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO **METAS FISCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS** QUADRO B ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES PREVISÃO **ESPECIFICAÇÃO** 2010 2011 2009 10000000 RECEITAS CORRENTES 12.975.050,00 14.272.555,00 15.699.810,50 346.060,00 380.666,00 11000000 Receita Tributária 314.600,00 12000000 Receita de Contribuições 110.000,00 121.000,00 133.100,00 13000000 Receita Patrimonial 128.700,00 141.570,00 155.727,00 14000000 Receita Agropecuária 0,00 0,00 Receita Industrial 15000000 16000000 Receita de Serviços 513.700,00 565.070,00 621.577,00 11.849.200,00 13.034.120,00 14.337.532,00 17000000 Transferências Correntes 19000000 **Outras Receitas Correntes** 58.850,00 64.735,00 71.208,50 1.578.500,00 1.909.985,00 **DEDUÇÃO FUNDEB** 1.736.350,00 20000000 RECEITAS DE CAPITAL 703.450,00 773.795,00 851.174,50 21000000 Operações de Crédito 22000000 33.000,00 36.300,00 39.930,00 Alienação de Bens 23000000 Amortização de Emprestimos Transferências de Capital 670.450,00 24000000 737.495,00 811.244,50 25000000 Outras Receitas de Capital **TOTAL GERAL** 12.100.000,00 13.310.000,00 14.641.000,00 PREVISÃO **ESPECIFICAÇÃO** 2011 2009 2010 30000000 DESPESAS CORRENTES 10.549.220,00 11.604.142,00 12.764.556,20 6.330.720,00 31000000 5.755.200,00 6.963.792,00 Pessoal e Encargos Sociais 7.320,50 32000000 Juros e Encargos da Dívida 6.050,00 6.655,00 33000000 4.787.970,00 5.266.767,00 5.793.443,70 **Outras Despesas Correntes** 40000000 DESPESAS DE CAPITAL 1.523.280,00 1.675.608,00 1.843.168,80 1.157.728,00 1.273.500,80 44000000 Investimentos 1.052.480,00 45000000 Inversões Financeiras 0,00 0,00 470.800,00 517.880,00 569.668,00 46000000 Amortização da Dívida 90000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 27.500,00 30.250,00 33.275,00 14.641.000,00 **TOTAL GERAL** 12.100.000,00 13.310.000,00

RESULTADO NOMINAL (A - B)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BER	ILO
ESTADO DE MINAS GERAIS	

## **METAS FISCAIS**

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR									
E	SPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2007							
		PREVISÃO:	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO ::	% ::::				
10000000 F	RECEITAS CORRENTES	9.345.000,00	13.635.120,59	4.290.120,59	145,91%				
11000000	Receita Tributária	336.000,00	305.919,65	-30.080,35	91,05%				
12000000	Receita de Contribuições	1.000,00	104.722,81	103.722,81	10472,28%				
13000000	Receita Patrimonial	162.000,00	121.741,84	-40.258,16	75,15%				
14000000	Receita Agropecuária								
15000000	Receita Industrial								
16000000	Receita de Serviços	412.000,00	550.352,62	138.352,62	133,58%				
17000000	Transferências Correntes	8.381.000,00	12.518.106,36	4.137.106,36	149,36%				
19000000	Outras Receitas Correntes	53.000,00	34.277,31	-18.722,69	64,67%				
20000000 F	RECEITAS DE CAPITAL	1.655.000,00	212.187,00	-1.442.813,00	12,82%				
21000000	Operações de Crédito								
22000000	Alienação de Bens	55.000,00	117.467,00	62.467,00	213,58%				
23000000	Amortização de Emprestimos								
24000000	Transferências de Capital	1.600.000,00	94.720,00	-1.505.280,00	5,92%				
25000000	Outras Receitas de Capital								
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	3.230.822,61	3.230.822,61					
	TOTAL GERAL	11.000.000,00	10.616.484,98	-383.515,02	96,51%				
E	SPECIFICAÇÃO	<del>  -   -   -   -   -   -   -   -   -   -</del>	SPESA REAL						
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%				
300000 [	DESPESAS CORRENTES	9.200.500,00	8.890.377,55	-310.122,45	96,63%				
310000	Pessoal e Encargos Sociais	4.548.200,00	4.945.828,61	397.628,61	108,74%				
320000	Juros e Encargos da Dívida	5.500,00	235,20	-5.264,80	4,28%				
330000	Outras Despesas Correntes	4.646.800,00	3.944.313,74	-702.486,26	84,88%				
400000 [	DESPESAS DE CAPITAL	1.774.500,00	1.149.190,63	-625.309,37	64,76%				
440000	Investimentos	1.521.500,00	701.662,88	-819.837,12	46,12%				
450000	Inversões Financeiras								
460000	Amortização da Dívida	253.000,00	447.527,75	194.527,75	176,89%				
4 0000	Outras Despesas de Capital								
900000 F	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00		-25.000,00	0,00%				
	TOTAL GERAL	11.000.000,00	10.039.568,18	-935.431,82	91,27%				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **METAS FISCAIS**

QUADRO D

### METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art.  $4^{\circ}$ , Parágrafo  $1^{\circ}$  da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITEMO	20	06	20	07	2008
ПЕМЭ	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	9.500.000,00	9.639.261,28	11.000.000,00	10.616.484,98	11.000.000,00
B. DESPESA	9.500.000,00	10.409.963,96	11.000.000,00	10.039.568,18	11.000.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	0,00	-770.702,68	0,00	576.916,80	
D. RESULTADO PRIMÁRIO					

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO								
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010					
A. RECEITA TOTAL	12.100.000,00	13.310.000,00	14.641.000,00					
A.1. Receita Não Financeira	11.971.300,00	13.168.430,00	14.485.273,00					
A.2. Receita Financeira	128.700,00	141.570,00	155.727,00					
B. DESPESA TOTAL	11.590.500,00	12.749.550,00	14.024.505,00					
B.1. Despesa Não Financeira	11.584.450,00	12.742.895,00	14.017.184,50					
B.2. Despesa Financeira	6.050,00	6.655,00	7.320,50					
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	0,00	0,00					
D. RESULTADO PRIMÁRIO ( C - (A.2 - B.2) )	-122.650,00	-134.915,00	-148.406,50					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO			
ESTADO DE MINAS GERAIS			QUADRO E
	2005	2006	2007
DÍVIDA FUNDADA			
A - IPSEMG	-	-	-
B - INSS	3.893.408,58	3.554.965,95	3.107.438,20
C -			
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - Depositos	74.801,47	177.245,40	267.353,80
B - Restos a Pagar	450.242,32	747.835,26	1.018.086,75
C - Outras	-	-	-
Total da Dívida Pública	4.418.452,37	4.480.046,61	4.392.878,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO F	QUADRO F
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 d			
ΤίτυLOS	2005	2006	2007
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.627.828,88	1.255.502,24	1.726.148,52
Total do Ativo Permanente	-	-	-
Ativo Permanente	6.039.055,31	6.485.247,31	6.860.632,35
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	7.666.884,19	7.740.749,55	8.586.780,87
PASSIVO			
Passivo Financeiro	525.043,79	925.080,66	1.285.440,55
Passivo Permanente	3.893.408,58	3.554.965,95	3.107.438,20
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO	4.418.452,37	4.480.046,61	4.392.878,75
Patrimônio Líquido	3.248.431,82	3.260.702,94	4.193.902,12
TOTAL GERAL	7.666.884,19	7.740.749,55	8.586.780,87

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS** 

QUADRO G

# ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2006

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

REGEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			
ITBI			
Taxas NÃO HOUVI	E RENÚNCIA D	E RECEITA E	EM 2007
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **METAS FISCAIS**

QUADRO H

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 25.000,00 que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 100%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

PREFEITUF	RA MUNICIPAL DE BERILO	METAS FISCAIS		
ESTA	ADO DE MINAS GERAIS	QUADRO L		
	<ul> <li>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de e arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</li> <li>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efe</li> </ul>			
	desenvolvimento gerencial do servido	•		
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	processamento das receitas e despes	ojeto democrático do orçamento com a integração das		
	f) Promoção de ações visando amplia	ır e consolidar a descentralização administrativa.		
	irregularidades e como instrumento d	trole interno, atuando preventivamente na detecção de e gestão.		
	qualidade do ensino municipal.	e a qualificação de professores, buscando melhorar a		
	b) Estimular a erradicação do analfab			
	c) Distribuição de material e merenda			
POLÍTICAS		estudos, pesquisas e avaliações educacionais.		
EDUCACIONAIS		volver atividades que culminem na melhoria da qualidade s suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a betismo, e repetência e evasão.		
	f) Assegurar a remuneração condiçonstitucional n.º 14/96.	gna do magistério consoante o que dispõe a emenda		
		a de Educação infantil em consonância com as exigências sicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira as crianças.		
	e melhoria nos serviços prestados.	os humanos, de modo que se obtenha maior produtividade		
	b) Equipamentos dos Serviços de Sar			
POLÍTICAS DE SAÚDE	1 *	sistência médica e odontológica em regime ambulatorial e a assistência médica à família prestada por agentes		
	d) Adquirir e distribuir medicamentos mais carentes.	de uso corrente, visando atender os grupos populacionais		
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	1	essários às diretrizes da política municipal de habitação.		
	Pública Municipal no trato das ações			
	devolução dos resíduos como matér estabilizada e segura.	tiva do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a ia prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma		
	qualidade no atendimento e nos servi			
	e) Combater a pobreza e promove			
	f) Consolidar a democracia e a de	resa dos direitos humanos.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG Construíndo Um Futuro Melhor Administração 2005/2008

LEI N° 828/2008 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

# AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, na Unidade 02.07.01 – Fundação Municipal de Saúde, pertencentes ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2008, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

**Art. 2º** - As dotações constantes do artigo 1º serão incorporadas nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	
02 07 01 28 843 3000	Poder Executivo Fundação Municipal de Saúde Fundação Municipal de Saúde Encargos Especiais Serviço da Dívida Interna  Parcelamento de Dívida INSS – Fundação Municipal de Saúde	46907105	9.500,00
	Total		9.500,00

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas do artigo 1º, ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente, correspondentes ás rubricas orçamentárias citadas anteriormente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG Construíndo Um Futuro Melhor Administração 2005/2008

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	
02 07 01 02 061 0003 2111	Poder Executivo Fundação Municipal de Saúde Fundação Municipal de Saúde Judiciária Ação Judiciária Apoio a Administração Pública Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais Fundação Mun. De Saúde	31909100	9.500,00
	Total		9.500,00

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de Outubro de 2008.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 829/2008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município".

O povo do Município de Berilo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Saneamento Básico a que se refere o "caput" deste artigo está contido no Anexo I da presente Lei, passando a fazer parte integrante desta, como se nela estivesse transcrito.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre antes da elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

- **Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
  - I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR ADMINISTRAÇÃO 2005 à 2008

- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- § 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.
- **Art. 4º** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6° da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art.** 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 16 de Dezembro de 2008.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal de Berilo



#### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Berilo, abrangendo a sede municipal e o distrito de Lelivéldia e as comunidades de Lagoinha, Santo Izidoro, Capão, Palmital, Vai Lavando/Mariana e Alto Caititu.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, com o apoio da equipe técnica da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

# 2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

# 2.1 Sistema de Abastecimento de Água

#### 2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 2.869 habitantes, sendo o índice de atendimento de 99% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a pecuária, a agricultura de subsistência, o comercio, a prestação de serviços e há uma tendência de crescimento na direção norte.

O Sistema de Abastecimento de Água de Berilo é operado pela COPASA desde 1995 e utiliza captação superficial no Rio Araçuaí. Possui uma estação de tratamento de água do tipo convencional, que purifica a água bruta pelos processos de coagulação, floculação, decantação, desinfecção e fluoretação com a capacidade média de



produção de 480 mil litros de água por dia. A água chega à população através de 11.000 metros de redes de distribuição.

O sistema possui ainda uma AAB (Adutora de Água Bruta) em tubos de PVC DN 100 mm com extensão de 650 m, duas EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada) com quatro conjuntos moto bomba de 7,5 e 30 cv que recalcam a água tratada através de uma AAT (Adutora de Água Tratada), com extensão total de 1.020m em tubos de F°F° DN 100 mm e Tubos de PVC DN 75 mm, até três reservatórios, sendo dois em concreto armado e um em estrutura metálica, com capacidade total de reservação de 145 m³.

#### 2.1.2 Distrito de Lelivéldia

Sistema de Abastecimento de Água de Lelivéldia é operado pela COPASA desde 2004 e abastece a uma população de 1.400 habitantes. Utiliza captação superficial através de tomada direta na barragem de nível do Córrego Muçambé. Possui uma estação de tratamento do tipo convencional, que purifica a água bruta pelos processos de coagulação, floculação, decantação, desinfecção e fluoretação. Com a capacidade de produção de 6,6 l/s. A adução de água bruta se dá através de 01 AAB (adutora de Água Bruta) com extensão de 3.400 m, sendo 2.000 m em tubos de PVC DN 100 mm, e 1.400 m em PVC DN 120 mm. O sistema conta ainda com 04 reservatórios, sendo dois em ferrocimento com capacidade de 85 m³ e dois em alvenaria com capacidade de 150 m³. A água chega à população por gravidade através de 11.254 metros de redes de distribuição de água. O índice de atendimento é de 98%. As principais atividades econômicas são a pecuária, a agricultura de subsistência, o comercio e a prestação de serviços.

#### 2.1.3 Comunidade de Lagoinha

A comunidade de Lagoinha possui uma população estimada em 600 habitantes, sendo o índice de atendimento de 85% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura e pecuária e há uma tendência de crescimento na direção norte e leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Lagoinha conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.



Utiliza captação superficial em uma nascente através de um conjunto moto bomba de 10 cv, vazão de 10.000 litros/hora, sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm em uma extensão total de 1.500m. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.500m. Existe um poço profundo com vazão de 6.000 litros/hora ainda não utilizado.

A principal deficiência É:

- Falta de tratamento

#### 2.1.4 Comunidade de Santo Izidoro

A comunidade de Santo Izidoro possui uma população estimada em 480 habitantes, sendo o índice de atendimento de 87% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária e há uma tendência de crescimento na direção leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Santo Izidoro conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

Utiliza captação superficial do Rio Araçuaí, sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm em uma extensão total de 1.500m. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.500m. Existe três poços profundos na região sendo um de 3.000 litros/hora, 8.000 litros/hora e outro de 38.000 litros/hora.

A principal deficiência É:

Falta de tratamento

#### 2.1.5 Comunidade de Capão

A comunidade de Capão possui uma população estimada em 400 habitantes, sendo o índice de atendimento de 90% em relação ao abastecimento de água. As principais



atividades econômicas são a agricultura, pecuária e há uma tendência de crescimento na direção leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Capão conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

Utiliza captação superficial de uma nascente (Matinada), sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm em uma extensão total de 1.500m. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.500m.

A principal deficiência É:

- Falta de tratamento

#### 2.1.6 Comunidade de Palmital

A comunidade de Palmital possui uma população estimada em 400 habitantes, sendo o índice de atendimento de 91% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária e há uma tendência de crescimento na direção sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Palmital conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

A captação é feita em poço profundo, sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm em uma extensão total de 1.500m. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.400m.

A principal deficiência É:

- Falta de tratamento

#### 2.1.7 Comunidade de Vai Lavando/Mariana



A comunidade de Vai Lavando/Mariana possui uma população estimada em 400 habitantes, sendo o índice de atendimento de 80% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária e há uma tendência de crescimento na direção sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Vai Lavando/Mariana conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

Utiliza captação superficial de uma nascente (Matinada), sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm em uma extensão total de 1.500m. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.400m.

A principal deficiência É:

- Falta de tratamento

#### 2.1.8 Comunidade do Alto Caititu

A comunidade do Alto Caititu possui uma população estimada em 280 habitantes, sendo o índice de atendimento de 80% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária e há uma tendência de crescimento na direção Leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade do Alto Caititu conta com água SEM TRATAMENTO em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

Utiliza captação superficial do Rio Araçuaí com conjunto moto bomba 30 cv trifásico, sendo recalcada até um reservatório apoiado de concreto com capacidade para 50.0 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 100 mm em uma extensão total de 8.500m. A partir do reservatório uma parte da água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 2.400m e outra recalcada a mais três reservatórios de 30,0 m³ por dois conjuntos moto bomba e é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm uma extensão total de 10.000m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

A principal deficiência É:

- Falta de tratamento'

#### 2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

#### 2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Copasa, sendo o índice de atendimento de 82 %.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC com diâmetros de 150 mm em uma extensão total de 8.600m. Esta rede coletora conduz os dejetos a interceptores, sendo posteriormente enviado a Estação de Tratamento de Esgoto que possui um tratamento preliminar, um reator anaeróbio, filtro anaeróbio e um leito de secagem.

Após o tratamento o efluente é lançado no rio Araçuaí.

#### 2.2.2 Distrito de Lelivéldia

Quanto à coleta de esgotos o distrito de lelivéldia conta com sistema público operado pela Copasa, sendo o índice de atendimento de 78 %.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC com diâmetros de 150 mm em uma extensão total de 4.300m. Esta rede coletora conduz os dejetos a interceptores, sendo posteriormente enviado a Estação de Tratamento de Esgoto que possui um tratamento preliminar e um módulo de disposição no solo.

Após o tratamento o efluente é lançado no Córrego Matinada.

#### 2.2.3 Comunidade de Lagoinha

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Lagoinha não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 80% com fossa séptica e 20% a céu aberto.

A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

#### 2.2.4 Comunidade de Santo Izidoro



Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Santo Izidoro não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 90% com fossa séptica e 10% a céu aberto.

A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

#### 2.2.5 Comunidade de Capão

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Capão não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 85% com fossa séptica e 15% a céu aberto.

A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

#### 2.2.6 Comunidade de Palmital

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Palmital não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 79% com fossa séptica e 21% a céu aberto.

A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

#### 2.2.7 Comunidade de Vai Lavando/Mariana

Quanto à coleta de esgotos a comunidade de Vai Lavando/Marina não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 84% com fossa séptica e 16% a céu aberto.

A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

#### 2.2.8 Comunidade do Alto Caititu

Quanto à coleta de esgotos a comunidade do Alto Caititu não conta com sistema de esgotamento sanitário dinâmico, sendo o índice de atendimento de 88% com fossa séptica e 12% a céu aberto.



A principal deficiência É:

- Sistema Precário.

# 3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Berilo o IDH-Longevidade 0,762 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Engenheiro Navarro – 0,776, e Paulistas – 0,773. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Berilo também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima, sendo. 0,528 contra 0,538 em Engenheiro Navarro e 0,538 em Paulistas.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, conseqüência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

#### 4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

 Garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal e do distrito de Lelivéldia e as comunidades de Lagoinha, Santo Izidoro, Capão, Palmital, Vai Lavando/Mariana e Alto Caititu pelos próximos 30 anos;



- Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 100% da população: da sede municipal e do distrito de Lelivéldia e as comunidades de Lagoinha, Santo Izidoro, Capão, Palmital, Vai Lavando/Mariana e Alto Caititu até o ano de 2012.
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

## 5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

#### - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

 O município deverá negociar com o Governo do Estado para que Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – COPANOR a administração do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário da Sede municipal e do Distrito de Lelivéldia e as comunidades de Lagoinha, Santo Izidoro, Capão, Palmital, Vai Lavando/Mariana e Alto Caititu.

#### - Proteção e conservação de Mananciais

 Deverá ser elaborado um de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais.

# 6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

#### - Freqüência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;



#### Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

#### - Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

#### - Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

#### Atendimento a solicitações de serviços

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

#### - Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

# 7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

#### Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações especificas de proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, etc., visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

#### 7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município



Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitandose, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

#### 8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Berilo, 16 de Dezembro de 2008.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BERILO